

TERMINAL DE CARGA AÉREA – CABO FRIO AIRPORT
TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DE CARGA AÉREA

TABELA 1 - PREÇO RELATIVO À TARIFA AEROPORTUÁRIA DE ARMAZENAGEM DE CARGA IMPORTADA

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
1º - Até 2 (dois) dias úteis	0,75%
2º - De 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis	1,50%
3º - De 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis	2,25%
4º - De 11 (onze) a 20 (vinte) dias úteis	4,50%
Para cada 10 (dez) dia úteis ou fração, além do 4º (quarto) período, até a retirada da mercadoria	+2,25%

Observações:

1. A partir do 4º período, os percentuais são cumulativos.
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.
3. Faturamento Mínimo de armazenagem, por processo, de R\$ 115,52 (cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

TABELA 2 - PREÇO RELATIVO À TARIFA AEROPORTUÁRIA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO	R\$ 0,0611por quilograma
-------------------------------	--------------------------

Observações:

4. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1.
5. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez.
6. Cobrança mínima, R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

TABELA 3 - PREÇO CUMULATIVO RELATIVO ÀS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS DE ARMAZENAGEM E DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA OU EM TRÂNSITO

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO
1º - Até 4 (quatro) dias úteis	R\$ 0,1629 por quilograma
2º - Para cada 2 (dois) dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria.	+ R\$ 0,1629 por quilograma

Observações:

1. A Tarifa mínima a ser cobrada, será correspondente a R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).
2. Esta Tabela será aplicada nos seguintes casos:
 - a. Trânsito de TECA para TECA;

- b. Trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
 - c. Reimportação, redestinação e carga descarregada por engano;
 - d. Bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
 - e. Moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
 - f. Materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria nº 219/GC-5/2001;
 - g. Malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
 - h. Urnas contendo cadáveres ou cinzas;
 - i. Plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
 - j. Cargas que entrem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural;
 - k. Aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
3. Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria número 219/GC-5/2001.

TABELA 4 - PREÇO RELATIVO À TARIFA AEROPORTUÁRIA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA SOB REGIME ESPECIAL DE TRÂNSITO ADUANEIRO SIMPLIFICADO DESTINADO A RECINTO ALFANDEGADO LOCALIZADO NA ZONA SECUNDÁRIA

VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO

R\$ 1,0184 por quilograma

Observações:

1. Cobrança mínima, R\$ 67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

TABELA 5 - PREÇO CUMULATIVO DAS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS DE ARMAZENAGEM E DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA DE ALTO VALOR ESPECÍFICO

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	FAIXA	SOBRE O VALOR CIF
03 (três) dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	De: R\$ 5,000.00/kg a R\$ 19,999.99/kg	0,60%
	De: R\$ 20,000.00/kg a R\$ 79,999.99/kg	0,30%
	Acima de: R\$ 80,000.00/kg	0,15%

Observação:

1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

TABELA 6 - PREÇO CUMULATIVO DAS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS DE ARMAZENAGEM E DE CAPATAZIA DE CARGA A SER EXPORTADA

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 (quatro) dias úteis	R\$ 0,0814 por quilograma
2º - Para cada 2 (dois) dias úteis ou fração, além do 1º (primeiro) período, até a retirada da carga.	+ R\$ 0,0814 por quilograma

Observações:

1. Tarifa mínima de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito.
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período.
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

TABELA 7 - PREÇO RELATIVO À TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DE MERCADORIAS SOB PENA DE PERDIMENTO

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR FOB
1º Período - Até 45 dias	1,50%
2º Período - Acima de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º Período - Acima de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º Período - Acima de 120 dias	7,50%

() os percentuais não são cumulativos.*

Tabelas constantes na Portaria nº 544/GM5, de 1º de Julho de 1986 - SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.

Fonte: PORTARIA Nº 103/SRA, DE 11 DE JANEIRO DE 2019 altera os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia fixados pela Portaria nº 350/SRA, de 29 de janeiro de 2014.

(Publicação: D.O.U. n.o 61-E, de 28 de março de 2001, Seção 1, páginas 57 e 58).

(Retificação: D.O.U. n.o 76-E, de 19 de abril de 2001, Seção 1, página 8).